

COMUNICADO CONJUNTO SEMAE/IMA Nº 001/2026

Florianópolis, 17 de Junho de 2026.

ASSUNTO: Orientações sobre o cadastramento dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo e o envio dos Relatórios Anuais de Desempenho no SISREV - ano-base 2024.

1. INTERESSADOS

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após o uso pelo consumidor, gerem embalagens pós-consumo no Estado de Santa Catarina;

Entidades gestoras responsáveis por sistemas coletivos de logística reversa de embalagens pós-consumo;

Empresas responsáveis por modelos individuais de logística reversa de embalagens pós-consumo;

Verificadores de resultados, auditores de terceira parte, operadores logísticos e demais atores envolvidos na operacionalização e comprovação dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo.

2. INFORMAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde — SEMAE e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina — IMA informam que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes responsáveis pela estruturação, implementação e operacionalização dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo, nos termos do Decreto Estadual nº 1.056, de 22 de julho de 2025, deverão cadastrar seus respectivos sistemas de logística reversa e apresentar os Relatórios Anuais de Desempenho no Sistema de Informações de Logística Reversa do Estado de Santa Catarina — SISREV.



O cadastramento no SISREV deverá ser realizado pela entidade gestora, no caso de sistema coletivo de logística reversa, ou pela própria empresa responsável, no caso de modelo individual. Embora os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes sejam todos responsáveis pela estruturação, implantação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo, cabe ao fabricante ou ao importador a responsabilidade de realizar o cadastramento e envio dos relatórios anuais de desempenho do respectivo sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo no SISREV.

Por sua vez, a Portaria Conjunta SEMAE/IMA nº 140/2026 estabelece os atos complementares necessários à execução do Decreto nº 1.056, de 22 de julho de 2025, e dispõe sobre os procedimentos para uso do Sistema de Informações de Logística Reversa do Estado de Santa Catarina (SISREV). O SISREV constitui a plataforma oficial para cadastramento, acompanhamento, monitoramento e comprovação das ações relacionadas à logística reversa de embalagens pós-consumo em Santa Catarina, estando disponível na página eletrônica do IMA e no endereço: <https://sisrev.ima.sc.gov.br/>.

3. FORMA E PRAZO DE CADASTRAMENTO

O cadastramento dos sistemas de logística reversa de embalagens pós-consumo e o envio dos respectivos Relatórios Anuais de Desempenho, referentes ao primeiro ciclo de comprovação no SISREV, deverão ser realizados até o dia **30 de novembro de 2026**.

Para esse primeiro ciclo, deverão ser consideradas:

- I — as embalagens colocadas no mercado estadual no **ano-base 2024**; e
- II — as embalagens recuperadas no **ano de desempenho 2025**.

O cadastramento deverá ser realizado:

- I — pela entidade gestora, no caso de sistema coletivo de logística reversa; ou
- II — pela própria empresa responsável, no caso de modelo individual de logística reversa.

As empresas que participarem de sistema coletivo deverão certificar-se de que estejam devidamente vinculadas ao sistema cadastrado pela respectiva entidade gestora no SISREV.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS



O cadastro do sistema de logística reversa deverá conter as informações exigidas pelo Decreto Estadual nº 1.056, de 22 de julho de 2025, pela Portaria Conjunta SEMAE/IMA nº 140/2026 e pelo Manual do Usuário do SISREV, incluindo a qualificação da entidade gestora ou da empresa responsável pelo modelo individual, empresas aderentes, operadores logísticos, verificador de resultados, auditor de terceira parte, metas e demais informações necessárias à análise pelo IMA.

O Relatório Anual de Desempenho deverá ser preenchido no SISREV com as informações e documentos necessários à comprovação dos resultados, observando-se os critérios de veracidade, autenticidade, unicidade, rastreabilidade e não colidência das informações prestadas.

As massas recuperadas ou recicladas deverão observar as informações apresentadas pelo verificador de resultados, especialmente quanto às notas fiscais eletrônicas, às quantidades de massa recuperada, à origem pós-consumo dos materiais e à compatibilidade das informações declaradas.

Recomenda-se que as entidades gestoras, empresas responsáveis por modelos individuais e demais atores envolvidos revisem previamente os dados e documentos a serem inseridos no SISREV, a fim de evitar inconsistências, duplicidade de informações, colidência de notas fiscais, ausência de documentos obrigatórios ou divergências entre as informações cadastradas.

As empresas que entendam não se enquadrar nas obrigações previstas no Decreto Estadual nº 1.056, de 22 de julho de 2025, e na Portaria Conjunta SEMAE/IMA nº 140/2026 poderão apresentar a respectiva justificativa de não enquadramento no SISREV, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, dentro do prazo estabelecido para o cadastramento.

O não cadastramento do sistema de logística reversa, o não envio do Relatório Anual de Desempenho, a apresentação de informações incompletas, inconsistentes ou divergentes, ou o descumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, poderá ensejar a classificação do sistema como irregular, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5. CONSULTA ÀS NORMAS E AO MANUAL DO USUÁRIO



A SEMAE e o IMA orientam todos os interessados a realizarem a leitura integral do Decreto Estadual nº 1.056, de 22 de julho de 2025, da Portaria Conjunta SEMAE/IMA nº 140/2026 e do Manual do Usuário do SISREV antes do preenchimento das informações no sistema.

6. CANAL DE ATENDIMENTO

Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento, ao cadastramento do sistema de logística reversa, ao preenchimento do Relatório Anual de Desempenho ou à utilização do SISREV, os interessados deverão buscar orientação junto ao IMA pelo e-mail:

sisrev@ima.sc.gov.br

Sempre que possível, recomenda-se que as dúvidas sejam encaminhadas com a identificação da empresa ou entidade gestora, CNPJ, descrição objetiva da demanda e, nos casos de dificuldade operacional no SISREV, capturas de tela ou registros que permitam a adequada análise da solicitação.

Atenciosamente,

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde — SEMAE

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina — IMA

